



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 2109012-CGM

Solicitante: Departamento de Licitação

Expediente: Processo Licitatório nº PE064/2021-SRP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Situação: Homologado

Pregoeiro: Josirley Oliveira dos Santos

Ordenadora de Despesa: Sílvia Regina Pereira da Silva

Valor do Contrato: R\$ 209.848,29

Empresas Vencedoras: ARS LIMA EIRELI;

AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA;

RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA;

UNHA E COR COSMÉTICO EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LIMPEZA, COPA E COZINHA, PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAL QUÍMICO, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE HABITANTES, CONSELHO TUTELAR, SEMTEPS, CRAS, CREAS, SERVIÇOS DE PROTEÇÃO ESPECIAL ALTA COMPLEXIDADE, PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇAS FELIZ, ACESSUAS, ORGANIZAÇÃO DA GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO, SINE, CMDCA.

1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume ÚNICO, o qual foi instruído com a seguinte documentação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Solicitação para abertura de processo licitatório (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06);
- Justificativa (fls. 07);
- Planilha Geral de itens (fls. 08-33);
- Cotação de preços do mercado (fls. 34-42);
- Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 43);
- Indicação de recursos orçamentários (fls. 44-51);
- Despacho de autorização do Chefe do Poder Executivo (fls. 52);
- Ato designatório de pregoeiros e composição de equipe de apoio (fls. 53);
- Solicitação de análise da minuta do edital à Procuradoria Geral do Município (fls. 54);
- Minuta do edital e anexos (fls. 55-74);
- Solicitação de análise sobre os autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 75);
- Parecer jurídico (fls.76-79);
- Edital e anexos (fls. 80-112);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 113);
 - Diário Oficial da União (fls. 114);
- Ata final (fls. 115-199);
- Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 200-477);
- Relatório de itens vencidos pelo fornecedor (fls.478-481);
- Termo de adjudicação (fls. 482-499);
- Solicitação de análise sobre os autos à Procuradoria Geral do Município (fls. 500);
- Comprovante de publicação de resultado de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 501);
- Parecer jurídico (fls. 502-505);
- Termo de homologação (fls. 506-522);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ata de registro de preços nº 20210037 (fls. 523-533);
- Comprovante de publicação do aviso de homologação de licitação:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 534);
- Comprovante de publicação da ata de registro de preços:
 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 535-540).

Sendo este o relatório, passamos a analisar.

2. ANÁLISE

2.1. Da Legislação

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

2.2. Da Fase Preparatória

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93 em consonância com a **Lei nº 10.520/02**.

2.3. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.4. Do prazo

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **24/08/2021** e a data para abertura do certame em **09/09/2021**. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

2.5. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.6. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.7. Da Ata Final

Conforme se infere na abertura da ata final do pregão eletrônico, participaram as empresas:

1. ARS LIMA EIRELI;
2. AZEVEDO E AZEVEDO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA;
3. RET FARMA – DIST. MED. E PROD. HOSP. LTDA;
4. UNHA E COR COSMÉTICO EIRELI.

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação online, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelo vencedor, percebeu-se que a empresa estava em conformidade com o edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

4.1 Da análise dos itens

O certame é composto de 110 (cento e dez) itens, que foram cotados e posteriormente passados pelo processo de concorrência de valores e sendo adjudicados. Devido a quantidade, este sistema de controle interno realizou análise por amostragem dos itens:

0015 – COPO DE DESCARTAVEL – 200 ML

Valor Cotado R\$ 6,02

Valor Final R\$ 5,89

0020 – ÁGUA SANITÁRIA - 2 LTS

Valor Cotado R\$ 7,31

Valor Final R\$ 2,94

0027 – SABÃO EM PÓ - 1 KG

Valor Cotado R\$ 9,14

Valor Final R\$ 5,70

0070 – FRALDA DESCARTÁVEL – G 28 UN

Valor Cotado R\$ 29,17

Valor Final R\$ 15,50



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

5.1. Vigência do Contrato Administrativo

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

5.2. Fiscal de contrato

Foi encontrado no termo de referência a designação do servidor **Alyson Alves de Carvalho** para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

6. PROVIDÊNCIAS

- O responsável deverá fazer a juntada do ato designatório e a ciência dos fiscais de contrato.

7. RECOMENDAÇÕES

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao reponsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 16 de setembro de 2021.

Camila Rodrigues Barros
Controladora Geral
do Município - CGM
Decreto nº 017/2021